



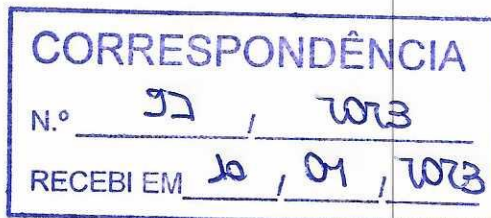
EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Av Cassiano Ricardo, 1973
12240-540 São José dos Campos SP
www.edp.com.br

CNPJ 02.302.100/0001-06
Insc. Estadual 115.026.474.116
Procedimento autorizado por Regime Especial Processo SF-5-13753/2000

São Jose dos Campos, 7 de abril de 2023

À
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267
Vila Virgínia – Itaquaquecetuba/SP
CEP: 08573-040

Ofício 102.2023/DSP- Requerimento 30.2023
Endereço Rua Costa Rica, Jardim Americano, Itaquaquecetuba



Prezados Senhores,

EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atenção ao ofício em epígrafe, expor e informar o quanto segue.

Antes de adentar ao pedido, é importante destacar a existência da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade, segundo seu artigo 2º, de "regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal". Para cumprimento desse fim, a lei atribuiu à ANEEL, dentro dos limites do princípio da legalidade, a função normativa, trazendo em seu artigo 3º, inciso XIX, o fundamento legal para a regulação do serviço concedido:

"Art. 3º – Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no §1º, compete à ANEEL: (...)

XIX – regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação. (Inciso acrescentado pela Lei n.º 10.848/2004)".

Acrescente-se que, no exercício de seu poder regulamentar, a ANEEL editou a Resolução n.º 1000/2021 que, dentre outros assuntos, em seu artigo 622, dispõe o rol de serviços cobráveis, vejamos:

"Art. 622 – Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação são: (...)

XIV – deslocamento ou remoção de postes"

Neste contexto, instada a se manifestar acerca de assunto análogo, a Superintendência de Regulação da Comercialização – SCR da ANEEL manifestou-se ressaltando que ao desonerar os interessados pela remoção do poste, a lei estaria onerando os demais consumidores da concessionária de distribuição, que receberiam o repasse dos custos em sua tarifa. Vejamos abaixo:

“Não há como as distribuidoras abdicarem da cobrança pela remoção de postes (...), pois estaria descumprindo o contrato de concessão e poderia provocar um desequilíbrio econômico-financeiro na concessão, colocando em risco a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica”. (Nota Técnica 012/2011 – SRC/ANEEL - Grifos Nossos)

Nota-se que a cobrança pelo serviço de remoção de poste não está alocada numa esfera de discricionariedade, não havendo qualquer espaço para disposição deste poder-dever pela concessionária. A cobrança aqui discutida não constitui direito, mas sim **obrigação das concessionárias** que atuam na distribuição de energia, imposta pela própria União através da ANEEL.

Nos casos em que o poste que se pretende deslocar/remover ter sido instalado antes da edificação e/ou objeto obstruído, caberá ao interessado o custeio dos trabalhos de deslocamento/remoção da rede, nos termos da legislação e conforme orçamento prévio enviado pela concessionária, devendo o requerente protocolar pedido específico em uma das agências de atendimento ao consumidor da empresa.

Em sendo a edificação e/ou objeto obstruído anterior ao poste que se pretende deslocar/remover, bastará ao interessado protocolar pedido específico em uma das de atendimento ao consumidor da empresa, cabendo a esta o custeio das obras e trabalhos.

Pelas razões expostas, esta concessionária entende cristalina a necessidade do solicitante da remoção/deslocamento do poste arcar com os custos de tal serviço nos casos de edificações e/ou objetos construídos/obstruídos após a instalação do poste, sob pena de se descumprimento do quanto estabelecido na Resolução nº. 1000/2021.

Para ambas as hipóteses acima descritas, o pedido deverá ser feito em uma das agências de atendimento ao consumidor da empresa¹ ou pela agência virtual.

Permanecemos à inteira disposição da municipalidade e do consumidor para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDP

¹ <http://www.edpbr.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial>